



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

Apresentação: 07/07/2020 18:57 - Mesa

PL n.3687/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Gildenemyr)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para obrigar a instalação de estações de desinfecção individual ou congêneres na entrada de estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público com intensa circulação de pessoas em municípios com mais de 50 mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público com intensa circulação de pessoas em municípios com mais de 50 mil habitantes ficam obrigados a instalar estações de desinfecção individual ou congêneres nos acessos dos respectivos estabelecimentos, nos termos de regulamento.

§ 1º O Regulamento desta Lei disporá acerca:

- I - da definição dos parâmetros de intensa circulação de pessoas;
- II - dos requisitos mínimos das estações de desinfecção individual e congêneres;
- III – das técnicas e dos produtos utilizados para a desinfecção.

§ 2º Os responsáveis pela instalação das estações de desinfecção individual adquirirão, preferencialmente, equipamentos produzidos por Universidades públicas do seu respectivo estado.

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

* c d 2 0 8 2 0 2 3 0 2 7 7 0 0 *



§ 3º Para o cumprimento do disposto no *caput* em relação a estabelecimentos públicos, poderão ser utilizados recursos advindos do auxílio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 4º O descumprimento das medidas previstas neste artigo ou nas disposições regulamentares relativas ao assunto nele tratado sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outra que vier a substitui-la, sem prejuízo das demais cominações civis ou penais porventura cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da Covid-19 tem trazido imensos prejuízos para o Brasil. Já nos aproximamos de 1,5 milhão de casos, com 60 mil mortes confirmadas¹. O mercado de trabalho foi gravemente afetado. Vivemos uma crise que jamais imaginamos enfrentar.

Especialistas estão discutindo o cancelamento do ano letivo. Templos religiosos estão fechados em diversos locais. O comércio não está funcionando em condições normais, e as pessoas temem deixar as suas respectivas residências e se contaminarem. Os hospitais estão abarrotados. Em algumas unidades da federação, não há vagas em unidades de terapia intensiva.

Nesse cenário de caos, cientistas das universidades brasileiras têm usado os seus conhecimentos para produzirem equipamentos capazes de reduzir o impacto da pandemia. Inclusive, destaco aqui a atuação e empenho de professos, alunos e profissionais do Departamento de Engenharia Mecânica da UEMA em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), que

¹ <https://covid.saude.gov.br/>





desenvolveram uma Estação de Desinfecção Individual (EDI) e de baixo custo para diminuir a possibilidade de contaminação pelo Sars-CoV-2².

Essas estações servem para reduzir a possibilidade contaminação pelo coronavírus em ambientes hospitalares ou com grandes aglomerações, ao promover a higienização do corpo inteiro.

Uma iniciativa maranhense, sem fins lucrativos, que busca ajudar a salvar mais vidas; assim como tantas outras espalhas pelo Brasil: no Espírito Santo, pesquisadores da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) criaram uma câmara com lâmpadas que geram radiação ultravioleta capaz de destruir microrganismos, inclusive o novo coronavírus³. No Rio de Janeiro, a UFRJ lançou o Catálogo de Projetos e Ações “A Ciência no Combate à COVID-19 e aos seus Efeitos Diretos e Indiretos”, que reúne atividades de laboratórios de diferentes unidades e áreas do saber da Universidade em busca de respostas para as consequências da pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2, as formas de enfrentar as manifestações da doença no organismo humano e os efeitos diretos e indiretos da pandemia na sociedade.⁴

Tenho grande orgulho e admiração por esses profissionais que têm honrado o estudo que receberam e têm devolvido esse conhecimento ao nosso Estado e ao Brasil. E por isso, além de valorizarmos a produção e pesquisa nacional, quero com essa proposta também incentivar a educação de base à universitária, mostrando a relevância que nossos professores têm sobre cada aluno assim como, a importância do aprendizado de cada aluno para com a sociedade, para com sua nação.

Muitas das vezes, tendemos a valorizar muito mais os produtos externos, os profissionais estrangeiros. Sendo que existem milhões de brasileiros capacitados, instruídos, estudados e dispostos a contribuir e produzir. Falta incentivo, financeiro e moral, e esse também é uma das nossas responsabilidades enquanto agentes públicos.

Esses dispositivos, obviamente, não dispensam as medidas básicas de proteção, como a lavagem de mãos, o uso do álcool em gel, o distanciamento e o uso de

²<https://www.uema.br/2020/04/professores-da-uema-desenvolvem-estacao-de-desinfeccao-individual-para-diminuir-a-possibilidade-de-contaminacao-pelo-coronavirus/>

³<http://www.ufes.br/conteudo/ufes-desenvolve-camara-para-desinfeccao-capaz-de-destruir-o-coronavirus>

⁴ <https://ufrj.br/noticia/2020/06/02/ufrj-lanca-catalogo-de-pesquisas-sobre-coronavirus-para-obter-fundos>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

máscaras. Porém, representam mais uma barreira para a propagação do vírus. Por isso, com o objetivo de reduzir o ritmo de contaminação pelo novo coronavírus, e dar mais segurança para que os brasileiros possam retomar as suas vidas nesse cenário de “novo normal”, peço apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Apresentação: 07/07/2020 18:57 - Mesa

PL n.3687/2020

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

**Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)**

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

* C 0 2 0 8 2 0 2 3 0 7 7 0 0 *